

COMISSÃO ESPECIAL – PL414/2021

PROJETO DE LEI N° 414, DE 2021

Altere-se o art. 3º do Projeto de Lei no 414, de 2021

EMENDA N°

Art. 3º A Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

I – o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior

a 10.000 kW (dez mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidroelétrica;

§ 1º-B. Os aproveitamentos de potencial hidráulico de potência superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) e aqueles com base em fonte de biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), cujo despacho será obrigatoriamente descentralizado, exceto quando determinado pelo ONS, e aqueles com base em fonte de biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) que não atendam aos critérios definidos no § 1º-A, bem como aqueles previstos no inciso VI do

caput, terão direito ao percentual de redução sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição previsto no § 1º, limitando-se a aplicação do desconto a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição.

§ 13. Os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou



* 6022536966500*

superior a 5 MW (cinco megawatts) e igual ou inferior a 10 MW (dez megawatts), que já tenham solicitado à ANEEL registro com intenção de obtenção de outorga de autorização, devendo ter suas garantias devolvidas e podendo fazer uso neste caso específico, durante a implantação, da declaração de utilidade pública.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão tem dois objetivos, explicitar que todos os empreendimentos hidrelétricos abaixo de 50 MW, são considerados não despachados centralizadamente, com fins de simplificar a operação destas centrais. Em outra direção, a emenda busca alterar a definição de CGH, alterando a potência limite de 5 MW para 10 MW, buscando também simplificar os processos de licenciamento e desenvolvimento destes empreendimentos.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado Neri Geller
Progressistas/MT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neri Geller
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222536966500>

